



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 306/2.003.

“Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Ponte Branca – MT e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, o Prefeito do Município de Ponte Branca sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Ponte Branca diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2ª - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, obedecendo a Escala Nacional e Estadual.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

Presidente: (sempre o Prefeito Municipal)

Secretaria Executiva:

Coordenadoria de Transporte e Combustível;

Coordenadoria de Assistência Social;

Coordenadoria de Saúde;

Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação;

Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntariado;

Art. 6º - O Secretário Executivo da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT em 18 de março de 2003.


Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal